



# CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

## PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

LEI Nº. : 2.623/2001

### EMENTA

“TORNA OBRIGATÓRIO O USO E FORNECIMENTO PREFERENCIAL DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador MILTON BRAZ RUBIM, Presidente da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, nos termos do § 4º e § 6º, do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

= L E I =

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a dar preferência aos **medicamentos genéricos**, na distribuição realizada nos **postos de saúde da rede municipal e demais órgãos da administração municipal**.

Parágrafo único – Nos casos em que **inexistir** a opção do genérico, fica assegurada a continuidade da distribuição da marca tradicional.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá fixar ato normativo para que os médicos da rede pública emitam receituários com medicamentos genéricos.

Art. 3º. Deverão ser fixadas nos postos de saúde, na rede municipal pública e particular de distribuição a listagem oficial dos medicamentos genéricos.

Parágrafo único - Fica a cargo da Secretaria Municipal da Saúde a fiscalização pertinente.

Art. 4º. O Município deverá fazer o cadastramento de pacientes que utilizem medicação genérica continuada.

Art. 5º. As demandas decorrentes do previsto nesta Lei, serão atendidas pelo programa de distribuição gratuita de medicamentos, desenvolvidos pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, EM 25 DE MAIO DE 2001.

Vereador MILTON BRAZ RUBIM,  
=Presidente=